

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ABCTA – ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE CONTROLADORES DE
TRÁFEGO AÉREO E O INSTITUTO
BRASILENSE DE DIREITO PÚBLICO –
IDP LTDA.**

ABCTA – Associação Brasileira de Controladores de Tráfego Aéreo, com registro no CNPJ/MF sob o nº **04599535/0001-81**, situada na **SGAS 910 Bloco “F” Sala 202, Asa Sul, Brasília-DF**, neste ato representado por seu Presidente, **Wellington Andrade Rodrigues**, brasileiro, casado, identidade nº 449.954 COMAER, CPF nº 138.312.788-30, doravante designado simplesmente **CONVENENTE**, e **de outro lado**, o Instituto Brasileiro de Direito Público – IDP Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.474.172/0001-22**, estabelecida no **SGAS – Quadra 607 – Módulo 49 – L2 Sul – CEP 70.200-670, Brasília/ DF**, neste ato, representada pelo seu Diretor Geral, **Luiz Fernandes de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da **Cédula de Identidade N. 220629 MD** e do **CPF N. 715.487.268-34**, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente Convênio em conformidade com a Legislação vigente e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto propiciar aos associados, funcionários e respectivos dependentes, ora denominados **BENEFICIÁRIOS** da **CONVENENTE**, bem como filhos e cônjuges a concessão de desconto nos cursos de pós-graduação e de Extensão realizados pelo Instituto Conveniado.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – DO CONVENIADO:

2.1.1 – Responsabilizar-se pela realização dos cursos quanto à organização, divulgação, matrícula de alunos, preparação dos materiais informativos sobre o curso, organização das aulas, assistência e acompanhamento nos dias e local de cada aula, recebimento de trabalhos e a todos os aspectos financeiros;

2.1.2 – Informar ao **CONVENENTE** todos os eventos que serão divulgados para que este possa tomar as providências que lhe couber.

2.1.3 – Conceder desconto especial de 20% (vinte por cento) para todos os **BENEFICIÁRIOS** nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e 10% (dez por cento) nos cursos de Extensão realizados pelo **CONVENIADO**.

2.1.4 – Executar seus serviços, com zelo, proficiência, espírito de lealdade, a fim de garantir o perfeito andamento dos trabalhos inerentes ao curso.

2.1.5 – Realizar os cursos de Pós-Graduação dentro dos prazos previstos no Contrato de prestação de serviço, com carga horária de, no mínimo, 360 horas/aula e duração de 12 ou 18 meses, em conformidade com cada especialização, nos horários divulgados previamente.

2.1.6 – Oferecer professores com a mais alta qualificação e com atuação na área jurídica.

2.1.7 – Oferecer, ainda, um ambiente confortável, sala de aula ampla e acesso ao acervo da Biblioteca.

2.2 – DO CONVENIENTE

2.2.1 – autorizar, desde logo, a inclusão em todo o material de divulgação, quando do interesse do **CONVENIADO**, de expressões que demonstrem a existência do convênio.

2.2.2 - o Material de divulgação a que alude este item, trata-se de folder, internet, jornal, e-mail ou outros veículos de comunicação, enfim, todo e qualquer material que tenha a finalidade de divulgação dos cursos e eventos.

2.2.3 – promover a inclusão no seu site de materiais de divulgação dos cursos e eventos do **CONVENIADO**.

2.2.4 – disponibilizar em suas dependências, materiais de divulgação do **CONVENIADO**, como folder, cartazes, etc.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO ASSOCIADO

3.1 - É de inteira responsabilidade dos **BENEFICIÁRIOS** o pagamento da matrícula e das mensalidades, eximindo o **CONVENIENTE** de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento.

3.2 - Fazer o pagamento das mensalidades nos dias **10 ou 25 de cada mês**. Não sendo feito o pagamento até a data citada, implicará a perda do desconto referido no contrato, bem como a incidência das multas estabelecidas no contrato de prestação de serviços educacionais, assinado entre o **CONVENIADO** e o aluno.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – A vigência deste será de 2 (dois) anos, ganhando executoriedade a partir do início definitivo da divulgação do primeiro curso sob a égide deste contrato de convênio.

5.0 – CLÁUSULA – DA RESCISÃO

5.1 – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, amigavelmente ou por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que isto resulte em direito a indenização para qualquer das partes.

5.1.1 – A rescisão do presente contrato de convênio não afetará os benefícios em andamento até a completa gestão do evento correlato.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – Este contrato constitui instrumento de vontade dos signatários, regido, predominantemente, pelo Código Civil Brasileiro e, subsidiariamente, pelos demais diplomas legais.

6.2 – Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões que possam surgir deste convênio.

6.3 – A divulgação de cursos, em si, não obriga sua realização, caso não sejam matriculados o número mínimo de alunos capaz de dar suporte financeiro necessário à realização do curso, e nem gera benefício que a matrículas não tenham culminado na prestação de serviço.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente convênio em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para os fins de direito.

Brasília-DF, de abril de 2009.

Pelo **CONVENENTE**: _____

Wellington Andrade Rodrigues

Presidente da ABCTA

Pelo **CONVENIADO**: _____

Luiz Fernandes de Oliveira

Diretor Geral do IDP